

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltão - PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, andar 1, sala 102 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.676.256/0001-98, neste ato representado por seu representante Sra **SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltão - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 465.988.800-25, portadora da cédula de identidade civil nº 13.961.473-9 SESP - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2022, Processo Licitatório nº 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de medicamentos e insumos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, conforme segue:

Empresa: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP - 102910						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
24	150,00	FR	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml 20ml (gotas)	HIPOLABOR	1,00000	150,00
68	40.320,00	COM	Espironolactona 25mg/cp	EMS	0,14500	5.846,40
115	60.000,00	COM	Nimesulida 100mg/cp	GLOBO	0,09500	5.700,00
Total dos Produtos						R\$ 11.696,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos insumos e medicamentos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, em quantidades, datas e horários a serem definidos, juntamente com a nota fiscal. A entrega deverá ser realizada na Rua 21 de Abril, 152, Centro, Frederico Westphalen/RS.

3.2. O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 08 (oito) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Valéria Consalter Bonfanti, farmaceutica da Secretária Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. O prazo de validade dos medicamentos devem ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega. Validade abaixo de 12 meses não será aceita

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.696,40 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais com quarenta centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos insumos e medicamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2056 3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2065 3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2141 3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2053 3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2053 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1272 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de Dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Tais Candaten, Secretária Municipal de Saúde e a Sra. Valéria Consalter Bonfanti, Farmacêutica para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do contrato, indicando dia, m^es e ano, bem como o nome dos funcion^ários eventualmente envolvidos, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ^à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obriga^ço^{es} da CONTRATANTE, al^em das descritas no Termo de Refer^ência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfei^ço^{es}, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d)** Aplicar a Adjudicat^ária as san^ço^{es} regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informa^ço^{es} e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obriga^ço^{es} da CONTRATADA, al^em das descritas no Termo de Refer^ência:

- a)** A contratada dever^á cuidar da seguran^ça de seu pessoal empregado na execu^ço do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com rela^ço^{es} a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responder^á por danos, dolosa ou culposamente causada ^à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execu^ço do fornecimento e pela m^a qualidade do objeto entregue, com exclus^o da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os produtos entregues ser^o avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada dever^á manter compatibilidade com as obriga^ço^{es} assumidas, todas as condi^ço^{es} de habilita^ço^{es} e qualifica^ço^{es} exigidas na licita^ço^{es}, inclusive aquelas relativas ^{às} especifica^ço^{es}.
- f)** Responsabilizar-se pelos v^ícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o C^odigo de Defesa do Consumidor (Lei n^o. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administra^ço^{es}, qualquer anormalidade de car^áter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess^ário.
- h)** Acatar as determina^ço^{es} dos respons^áveis pelo recebimento e confer^ência dos produtos.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contrata^ço^{es}, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condi^ço^{es}, os acr^escimos ou supress^oes que se fizerem necess^árias, at^e 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observ^ância das especifica^ço^{es} do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecu^ço^{es} total ou parcial do contrato a Administra^ço^{es} poder^á, garantida a pr^evia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cl^áusula penal), compensat^órias das perdas e danos sofridas pela Administra^ço^{es}, conforme art. 408 e ss, do C^odigo Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n^o 8.666/93:

- a)** s^o aplic^áveis ao contrato, inclusive, as San^ço^{es} Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposi^ço^{es} do C^odigo de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspens^o do direito de licitar e contratar com a Administra^ço^{es} pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do ^{último} lance ofertado;*

- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato*;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 02 de fevereiro de 2022 .

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em exercício
Contratante

**SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Francieli Anzolin

CPF: 006.532.850-78: _____